



PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Mario Melo, n.º 40, Centro Xexéu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Senhor Eudo de Magalhães Lyra, brasileiro, casado, portador da RG n.º 696.979 SDS-PE, CPF n.º 024.118.734-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **J.C.R. DE OLIVEIRA NETO - ME - CNPJ - 17.640.021/0001-74**, localizada na Rua Violeta Griz, 257 - Bairro Santa Rosa - Palmares - PE, neste ato representada por Sr. José Cardoso Reis de Oliveira Neto RG: 026.257.939.01 DETRAN/PE E CPF: 042.842.954-89, residente e domiciliado na Rua José Lagreca, 346 - A - Bairro Cohab II - Palmares - PE, cuja proposta foi classificada em no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

- **Em caso da assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento Público de Procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do código civil.**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade 09 (nove) meses, para a **Contratação de Carro de Som para serviços de Divulgação e Comunicação Institucionais das Atividades referentes a Prefeitura Municipal de Xexéu e Secretarias, conforme especificações constantes do Termo de Referência**, conforme as especificações do Anexo V do Edital e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Xexéu - PE a firmar contratação com a prestadora de serviços cujo o preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para serviços do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os Preços pactuados constam na Tabela em anexo

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, deve ser promovidas negociações com a prestadora de serviços.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a prestadora de serviços será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço de forma adequada à média apurada.

§ 3º Quando preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e a prestadora de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovante de que não pode cumprir as obrigações assumidas, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada neste valor originalmente constante da proposta da prestadora de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação – econômica – financeira.

§ 5º Será considerado preço do mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura de Xexéu – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – ATA de Registro de Preço 002/2016 e seus anexos, a PRESTADORA DE SERVIÇOS se obriga a assinar esta Ata, com validade de 09 (nove) meses, assim como:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios e defeitos no equipamento;
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa suas ou quais quer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligados ao cumprimento do presente contrato;
- c) Efetuar execução do objeto conforme descrito na cláusula primeira;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrente da execução do referido contrato;

- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguros e demais encargos;
- f) Assistência técnica em relação aos equipamentos locados;
- g) Entregar o objeto deste contrato conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o órgão municipal;
- h) Os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes ao trabalho de prestação de serviços de instalação e sonorização;
- i) O profissional deverá ter agilidade, rapidez, presteza no desenvolvimento dos trabalhos;
- j) Fiscalizar em detalhes todas as cláusulas e condições do instrumento contratual firmado com a empresa, inclusive às relativas as obrigações trabalhistas e fiscais;
- k) Fiscalizar a execução física do contrato, bem como a qualidade, quantidade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da contratada;
- l) Todos os custos relacionados à execução do serviço será por conta da prestadora de serviços, como: ferramentas, veículos, equipe de pessoas qualificadas, alimentação, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- m) Após a execução dos serviços, a prestadora de serviços deverá devolver a área sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontrava antes da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS PRAZOS

O prazo da vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **09 (nove)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato/ata de registro de preços.

No caso de contratação a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação oficial, sob pena de



decair o direito de contratação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

O prazo para locação de montagem do objeto licitado será de até **03 (três) dias corridos em local conforme termo de referência e para desmontagem posterior ao evento será no máximo 02 (dois) dias corridos**, contando com a solicitação pela **Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte**.

A Contratada ficará obrigada a trocar os equipamentos que vierem a serem rejeitados por não atenderem as especificações anexas a este Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe em relevar as sanções previstas na legislação vigente. O prazo par entrega dos novos será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação da troca.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros alocados para realização do objeto presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária.

Unidade 05 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Atividade: nº 04.122.0403.2019.0000 – Divulgação Institucional, impressos e publicação diversas para o Gabinete do Prefeito.
Despesa: nº 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preço, que se obriga a:

- I – Efetuar controle da prestadora de serviços, dos preços registrados;
- II – Notificar a prestadora de serviços para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III - Rever os preços registrado, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que eleve os custos dos produtos registrados;
- IV – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

VI – Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – NO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE

- a) Quando a prestadora de serviços der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preço para Serviços decorrente deste registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando a prestadora de serviços não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, sem justificativa aceitável;

II – Por iniciativa da Prestadora de Serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a prestadora de serviços impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preço.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a prestadora de serviços será informado com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

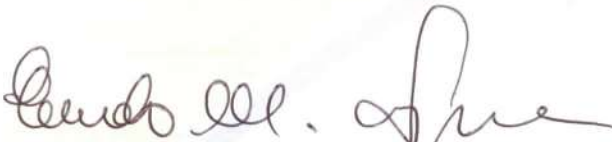
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da prestadora de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se o cancelado o preço do Registro.


§ 3º - A solicitação da prestadora de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Xexéu, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitando o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Xexéu – PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - O foro de Agua Preta - PE será competente para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais conflitos oriundos desta Ata.

Xexéu - PE, 16 de março de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito


J.C.R. DE OLIVEIRA NETO - ME
CNPJ – 17.640.021/0001-74
Prestadora de Serviços

Testemunhas:

 RG nº 8.665.647

 RG nº 8.885.206



PREGÃO PRESENCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Mario Melo, n.º 40, Centro Xexéu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Senhor Eudo de Magalhães Lyra, brasileiro, casado, portador da RG n.º 696.979 SDS-PE, CPF n.º 024.118.734-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **J.C.R. DE OLIVEIRA NETO - ME - CNPJ - 17.640.021/0001-74**, localizada na Rua Violeta Griz, 257 - Bairro Santa Rosa - Palmares - PE, neste ato representada por Sr. José Cardoso Reis de Oliveira Neto RG: 026.257.939.01 DETRAN/PE E CPF: 042.842.954-89, residente e domiciliado na Rua José Lagreca, 346 - A - Bairro Cohab II - Palmares - PE, cuja proposta foi classificada em no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

- Em caso da assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento Público de Procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do código civil.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade 09 (nove) meses, para a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Coffeekbreak's e Serviços de Hospedagens, para atender as necessidades das festividades do Município de Xexéu referentes ao Calendário Festivo de 2016, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital**, e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Xexéu - PE a firmar contratação com a prestadora de serviços cujo o preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para serviços do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os Preços pactuados constam na Tabela em anexo



§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, deve ser promovidas negociações com a prestadora de serviços.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a prestadora de serviços será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço de forma adequada à média apurada.

§ 3º Quando preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e a prestadora de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovante de que não pode cumprir as obrigações assumidas, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada neste valor originalmente constante da proposta da prestadora de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação – econômica – financeira.

§ 5º Será considerado preço do mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura de Xexéu – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – ATA de Registro de Preço **003/2016** e seus anexos, a PRESTADORA DE SERVIÇOS se obriga a assinar esta Ata, com validade de 09 (nove) meses, assim como:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios e defeitos no equipamento;
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa suas ou quais quer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligados ao cumprimento do presente contrato;
- c) Efetuar execução do objeto conforme descrito na cláusula primeira;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrente da execução do referido contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguros e demais encargos;
- f) Assistência técnica em relação aos equipamentos locados;



- g) Entregar o objeto deste contrato conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o órgão municipal;
- h) Os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes ao trabalho de prestação de serviços de instalação e sonorização;
- i) O profissional deverá ter agilidade, rapidez, presteza no desenvolvimento dos trabalhos;
- j) Fiscalizar em detalhes todas as cláusulas e condições do instrumento contratual firmado com a empresa, inclusive às relativas as obrigações trabalhistas e fiscais;
- k) Fiscalizar a execução física do contrato, bem como a qualidade, quantidade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da contratada;
- l) Todos os custos relacionados à execução do serviço será por conta da prestadora de serviços, como: ferramentas, veículos, equipe de pessoas qualificadas, alimentação, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- m) Após a execução dos serviços, a prestadora de serviços deverá devolver a área sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontrava antes da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS PRAZOS

O prazo da vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **09 (nove)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato/ata de registro de preços.

No caso de contratação a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação oficial, sob pena de decair o direito de contratação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

O prazo para locação de montagem do objeto licitado será de até **03 (três) dias corridos em local conforme termo de referência e para desmontagem posterior ao evento será no máximo 02 (dois) dias corridos**, contando com a solicitação pela **Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte**.

A Contratada ficará obrigada a trocar os equipamentos que vierem a serem rejeitados por não atenderem as especificações anexas a este Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe em relevar as sanções previstas na legislação vigente. O prazo par entrega dos novos será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação da troca.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros alocados para realização do objeto presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária.

Unidade 05 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Atividade: nº 13.392.1303.2035.0000 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outros.

Despesa: nº 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preço, que se obriga a:

I – Efetuar controle da prestadora de serviços, dos preços registrados;

II – Notificar a prestadora de serviços para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III - Rever os preços registrado, a qualquer tempo, em decorrência da

redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que eleve os custos dos produtos registrados;

IV – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

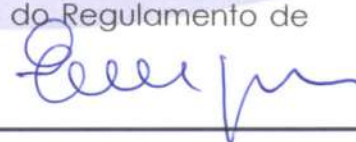
VI – Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – NO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE

- a) Quando a prestadora de serviços der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preço para fornecimento decorrente deste registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;





125
W

- b) Quando a prestadora de serviços não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, sem justificativa aceitável;

II – Por iniciativa da Prestadora de Serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a prestadora de serviços impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preço.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a prestadora de serviços será informado com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

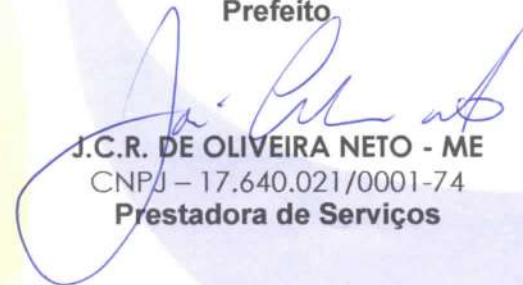
§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da prestadora de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se o cancelado o preço do Registro.

§ 3º - A solicitação da prestadora de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Xexéu, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitando o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Xexéu – PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - O foro de Agua Preta - PE será competente para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais conflitos oriundos desta Ata.


PRÉFECTURA MUNICIPAL DE XEXÉU
EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito


J.C.R. DE OLIVEIRA NETO - ME
CNPJ – 17.640.021/0001-74
Prestadora de Serviços

Testemunhas:



RG nº 8.665.647

RG nº



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 017/2016

Aos 19 dias do mês de agosto de 2016, na PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Mario Melo, n.º 40, Centro Xexéu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional Senhor Eudo de Magalhães Lyra, brasileiro, casado, portador da RG n.º 696.979 SDS-PE, CPF n.º 024.118.734-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **FERNANDO FELIX DA SILVA – ME CNPJ – 12.354.831/0001-40**, localizada na Rua José Cardoso, 115 – Santo Antônio – Palmares - PE, neste ato representada por Fernando Felix da Silva, inscrito (a) no CPF n.º. 009.727.054-73 e no RG n.º. 5.941.518 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Cardoso, 115 – Santo Antônio – Palmares - PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

- **Em caso da assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento Público de Procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do código civil.**

DO OBJETO


CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade 05 (cinco) meses, para a **Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Corretiva e Preventiva em Aparelhos de Ar condicionados tipo Splint e Splint, tipo Piso, Teto e Janela com uso de Gás R22a com Capacidade Nominal de 7.000 A 60.000 BTUS e Serviço de retiradas, instalações, período do serviço 05 (cinco) meses**, conforme as especificações do Anexo V do Edital e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Xexéu – PE a firmar contratação com a prestadora de serviços cujo o preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para serviços do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os Preços pactuados constam na Tabela em anexo

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, deve ser promovidas negociações com a prestadora de serviços.





§ 2º Quando o preço inicialmente registrado , por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a prestadora de serviços será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço de forma adequada à média apurada.

§ 3º Quando preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e a prestadora de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovante de que não pode cumprir as obrigações assumidas, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada neste valor originalmente constante da proposta da prestadora de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação – econômica – financeira.

§ 5º Será considerado preço do mercado , o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura de Xexéu – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – ATA de Registro de Preço 003/2016 e seus anexos, a PRESTADORA DE SERVIÇOS se obriga a assinar esta Ata, com validade de xx (xxxx) meses, assim como:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios e defeitos no equipamento;
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa suas ou quais quer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligados ao cumprimento do presente contrato;
- c) Efetuar execução do objeto conforme descrito na cláusula primeira;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrente da execução do referido contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguros e demais encargos;
- f) Assistência técnica em relação aos equipamentos locados;
- g) Entregar o objeto deste contrato conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o órgão municipal;
- h) Os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes ao trabalho de prestação de serviços de instalação e sonorização;



- i) O profissional deverá ter agilidade, rapidez, presteza no desenvolvimento dos trabalhos;
- j) Fiscalizar em detalhes todas as cláusulas e condições do instrumento contratual firmado com a empresa, inclusive às relativas as obrigações trabalhistas e fiscais;
- k) Fiscalizar a execução física do contrato, bem como a qualidade, quantidade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da contratada;
- l) Todos os custos relacionados à execução do serviço será por conta da prestadora de serviços, como: ferramentas, veículos, equipe de pessoas qualificadas, alimentação, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- m) Após a execução dos serviços, a prestadora de serviços deverá devolver a área sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontrava antes da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS PRAZOS

O prazo da vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato/ata de registro de preços.

No caso de contratação a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação oficial, sob pena de decair o direito de contratação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

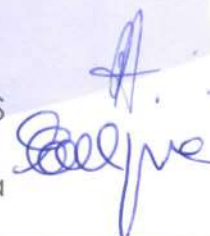
A Contratada ficará obrigada a trocar os equipamentos que vierem a serem rejeitados por não atenderem as especificações anexas a este Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe em relevar as sanções previstas na legislação vigente. O prazo par entrega dos novos será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação da troca.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros alocados para realização do objeto presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária.

Unidade – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: nº 04.122.0401.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Despesa: nº 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica





CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

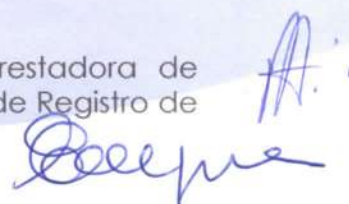
O Gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preço, que se obriga a:

- I – Efetuar controle da prestadora de serviços, dos preços registrados;
- II – Notificar a prestadora de serviços para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III - Rever os preços registrado, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que eleve os custos dos produtos registrados;
- IV – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.
- VI – Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – NO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Xexéu – PE
 - a) Quando a prestadora de serviços der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preço para Serviços decorrente deste registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando a prestadora de serviços não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Xexéu – PE, sem justificativa aceitável;
- II – Por iniciativa da Prestadora de Serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a prestadora de serviços impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preço.





§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a prestadora de serviços será informado com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da prestadora de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se o cancelado o preço do Registro.

§ 3º - A solicitação da prestadora de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Xexéu, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitando o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Xexéu – PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infligida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - O foro de Agua Preta - PE será competente para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais conflitos oriundos desta Ata.

Xexéu - PE, 19 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito

FERNANDO FELIX DA SILVA - ME
CNPJ - 12.354.831/0001-40
EMPRESA

Valéria Amanda Andrade Lins Silva RG nº 8.665.647

Flávia

RG nº 8.885.706

AA
OAB/PE 1249-B



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO/DESCARTÁVEL DA FARMÁCIA BÁSICA, ODONTÓLOGICO E HOSPITALAR PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU - PE, E A EMPRESA **SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ Nº 09.127.775/0001- 05.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, 33, Centro Xexéu, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.289.929/0001-07, neste ato representada pelo secretário o **Sr. AERTZ ADLER LIMA JACQUES**, com Portaria Municipal 014/2016 – GP brasileiro, casado, portador do CPF n.º047.895.864-13 e RG. n.º 6.376.345 SDS-PE, residente e domiciliado no , Bairro Novo, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ Nº 09.127.775/0001-05** localizada na Rua Dona Maria de Souza, 620 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes - PE, neste ato representada por Tony Francisco Alexandre, inscrito(a) no CPF n.º. 544.327.824-04 e no RG n.º. 3.241.723 SSP – PE, residente e domiciliado em Paulista - PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a **Contratação de empresa especializada na Aquisição de Material Pensó/Descartável da Farmácia Básica, Odontológico e Hospitalar pelo período de 08 (oito) meses, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga ao Fundo Municipal de Saúde a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados constam na Tabela em anexo.

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE para determinado item de ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 001/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias

ELEMENTOS DE DESPESA:

03.00-----FUNDOS

01.00-----FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.1014.2096.0000 – Manutenção do Programa Farmácia Básica (dos itens 01 a 36)

3.3.90.30Material de Consumo

10.301.1011.2092.0000 Manutenção das atividades do programa Saúde Bucal (37 a 127) 10.302.1016.2098.0000- Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais (dos itens 128 a 195)



3.3.90.30Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Agua Preta - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Xexéu - PE, 03 de junho de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AERTZ ADLER LIMA JACQUES
CONTRATANTE**

**SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ Nº 09.127.775/0001-05
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome _____ _____ RG 2.775.206

Nome Valéria Amanda Andrade Lima Silva RG 8.665.647



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 007/2016

Pregão presencial SRP 005/2016

ATA de Registro de preços para **Aquisição de 01 (um) veículo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu** conforme especificações constantes dos anexo I – termo de referência, anexo II – planilha de especificações, quantitativos partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição, e a Empresa **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE, CNPJ: 02.472.105/0001-79.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, 33, Centro Xexéu, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.289.929/0001-07, neste ato representada pelo secretário o **Sr. AERTZ ADLER LIMA JACQUES**, com Portaria Municipal 014/2016 – GP brasileiro, casado, portador do CPF n.º 047.895.864-13 e RG. n.º 6.376.345 SDS-PE, residente e domiciliado, Bairro Novo, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE**, inscrita no **CNPJ: 02.472.105/0001-79**, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2156 – Imbiribeira – Recife - PE, neste ato representada por seu procurador Aristóteles Oliveira de Meneses, Diretor da empresa, inscrito(a) no CPF n.º. 138.092.455-34 e no RG n.º. 317.475 SSP/SE residente e domiciliado na cidade do Recife - PE cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para **Aquisição de 01 (um) veículo, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu**, conforme especificações constantes dos anexo I – termo de referência, anexo II – planilha de especificações, quantitativos partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga ao Fundo Municipal de Saúde a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados constam na Tabela em anexo.



§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE para determinado item de ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 005/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias

ELEMENTOS DE DESPESA:

03.00-----FUNDOS
02.03-----SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.1004.1045.0000 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIA, UTI MÓVEIS, M'VEIS, MÁQUINAS DIVERSAS (PAB)
4.4.90.52.....EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preço;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE:
 - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
 - b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

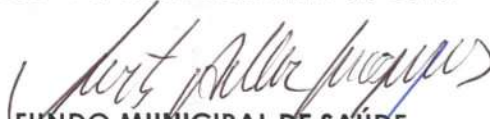
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO



O Foro da Cidade de Agua Preta - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Xexéu - PE, 23 de setembro de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AERTZ ADLER LIMA JACQUES
CONTRATANTE

ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE
CONTRATADA

Italiana Automóveis do Recife Ltda
Av. Mai. Masc. de Moraes, 2156
Sibiribela-CEP: 51170-001-Recife-PE
CNPJ: 02.472.105/0001-70
Ins. Est.: 025005316

Testemunhas:

Nome _____  _____ RG _____ 

Nome _____ RG _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 008/2016**

Aos 03 dias do mês de novembro de 2016, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Floriano Gonçalves de Lima, n.º 104, Centro Xexéu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.614.772/0001-41, neste ato representada por seu Secretário AERTZ ADLER LIMA JACQUES, brasileiro, casado, portador da RG n.º 6.376.345 SDS-PE, CPF n.º 047.895.864-13, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **M. Cristina do Nascimento-ME**, localizada na Rua João Vieira Bezerra, 01- São Sebastião- Lagoa de Itaega- PE, neste ato representada por José Ivanildo do Nascimento, inscrito (a) no CPF n.º 116.730.174-95. e no RG n.º. 9.600.919 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Augusto Santiago, 66 - São Sebastião - Carpina - PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

- **Em caso da assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento Público de Procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do código civil.**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade 12 (doze) meses, para a **Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de Material Gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu**, conforme as especificações do Anexo V do Edital e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu - PE a firmar contratação com a prestadora de serviços cujo o preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para serviços do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os Preços pactuados constam na Tabela em anexo

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, deve ser promovidas negociações com a prestadora de serviços.



§ 2º Quando o preço inicialmente registrado , por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a prestadora de serviços será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço de forma adequada à média apurada.

§ 3º Quando preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e a prestadora de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovante de que não pode cumprir as obrigações assumidas, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada neste valor originalmente constante da proposta da prestadora de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação – econômica – financeira.

§ 5º Será considerado preço do mercado , o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Xexéu – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – ATA de Registro de Preço 006/2016 e seus anexos, a PRESTADORA DE SERVIÇOS se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (Doze) meses, assim como:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios e defeitos nos produtos;
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa suas ou quais quer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligados ao cumprimento do presente contrato;
- c) Efetuar execução do objeto conforme descrito na cláusula primeira;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrente da execução do referido contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguros e demais encargos;
- f) Entregar o objeto deste contrato conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o órgão municipal;
- g) Os serviços compreenderão a confecção do material gráfico;
- h) Fiscalizar em detalhes todas as cláusulas e condições do instrumento contratual firmado com a empresa, inclusive às relativas as obrigações trabalhistas e fiscais;



- i) Fiscalizar a execução física do contrato, bem como a qualidade , quantidade dos produtos entregue da Contratada;
- j) Todos os custos relacionados ao produto será por conta da empresa contratada. Como: encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas necessárias para perfeito cumprimento do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS PRAZOS

O prazo da vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato/ata de registro de preços.

No caso de contratação a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação oficial, sob pena de decair o direito de contratação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

A Contratada ficará obrigada a trocar os produtos que vierem a serem rejeitados por não atenderem as especificações anexas a este Edital e/ou apresentar defeito de confecção, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe em relevar as sanções previstas na legislação vigente. O prazo par entrega dos novos será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação da troca.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros alocados para realização do objeto presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária.

03—FUNDOS

03.06—FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.122.1003.2070.0000—Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00—Material de Consumo

10.301.1008.2086.0000—Manutenção das Atividades Gerais do Programa Saúde da Família (PSF)

10.302.1016.2098.0000—Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais

10.302.1017.2099.0000—Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

10.304.1023.2105.0000—Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária

10.305.1024.2108.0000—Manutenção das Atividades do Programa de Combate a Endemia

10.301.1007.2079.0000—Manutenção das Atividades do Centro de Reabilitação

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preço, que se obriga a:

- I – Efetuar controle da entrega dos produtos, dos preços registrados;



II – Notificar a prestadora de serviços para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III - Rever os preços registrado, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que eleve os custos dos produtos registrados;

IV – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

VI – Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros órgãos.

CLÁUSULA SETÍMA – NO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I – Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu – PE.

- a) Quando a empresa der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preço para Serviços decorrente deste registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando a empresa não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Xexéu – PE, sem justificativa aceitável;

II – Por iniciativa da Empresa Contratada:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a prestadora de serviços impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preço.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a prestadora de serviços será informado com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da prestadora de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se o cancelado o preço do Registro.

§ 3º - A solicitação da prestadora de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Xexéu,



facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitando o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu – PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Empresa cumpra integralmente a condição contratual infligida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - O foro de Agua Preta - PE será competente para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais conflitos oriundos desta Ata.

Xexéu - PE, 03 de novembro de 2016.

[Assinatura]
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito**

[Assinatura]
**M. Cristina do Nascimento
CNPJ – 20.853.476/0001-82
EMPRESA**

[Assinatura] _____ RG nº 9.985.706

_____ RG nº _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 006/2016

Aos 10 dias do mês de março 2016, no FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Floriano Gonçalves de Lima, n.º 104, Centro Xexéu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.614.772/0001-41, neste ato representada por seu Secretário Antonino Matias Gomes do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador da RG n.º 5.056.180 SDS-PE, CPF n.º 023.270.354-06, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa J A COMERCIO E SERVIÇOS -EPP, inscrita no CNPJ n.º.10.865.935/0001-94, localizada na AV. David Guerra de Araújo, 29 -Centro - Itapissuma -PE, neste ato representada por José Tarcísio Feijó de Melo, inscrito (a) no CPF n.º. 225.092.834-72 e no RG n.º 1734699 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Gameleira, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

- **Em caso da assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento Público de Procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do código civil.**

DO OBJETO

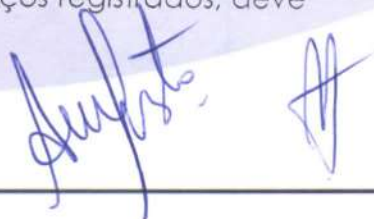
CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 10 (dez) meses, para a **Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico visando atender ao Fundo Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência**, conforme as especificações do Anexo V do Edital e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação de Xexéu - PE a firmar contratação com a prestadora de serviços cujo o preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para serviços do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os Preços pactuados constam na Tabela em anexo

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, deve ser promovidas negociações com a empresa contratada.





§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a empresa será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço de forma adequada à média apurada.

§ 3º Quando preço do mercado torna-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovante de que não pode cumprir as obrigações assumidas, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada neste valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – equação – econômica – financeira.

§ 5º Será considerado preço do mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Fundo Municipal de Educação de Xexéu – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial – ATA de Registro de Preço 002/2016 e seus anexos, a EMPRESA CONTRATADA e obriga a assinar esta Ata com validade de 10 (dez) meses, assim como:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios e defeitos nos produtos;
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa suas ou quais quer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligados ao cumprimento do presente contrato;
- c) Efetuar execução do objeto conforme descrito na cláusula primeira;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrente da execução do referido contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguros e demais encargos;
- f) Entregar o objeto deste contrato conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o órgão municipal;
- g) Os serviços compreenderão a confecção de material gráfico;
- h) Fiscalizar em detalhes todas as cláusulas e condições do instrumento contratual firmado com a empresa, inclusive às relativas as obrigações trabalhistas e fiscais;
- i) Fiscalizar a execução física do contrato, bem como a qualidade, quantidade dos produtos entregue da contratada;
- j) Todos os custos relacionados ao produto será por conta da empresa contratada, como: encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS PRAZOS

O prazo da vigência da presente Ata de Registro de Preço será de **10 (dez)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato/ata de registro de preços.

No caso de contratação a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação oficial, sob pena de decair o direito de contratação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

A Contratada ficará obrigada a trocar os produtos que vierem a serem rejeitados por não atenderem as especificações anexas a este Edital e/ou apresentar defeito de confecção, sem que isto acarrete qualquer ônus ao Fundo Municipal de Educação ou importe em relevar as sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega dos novos será de até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação da troca.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS –

Os recursos financeiros alocados para realização do objeto presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária.

03 ----- Fundos

03.06 ----- Fundo Municipal de Educação – FME

12.361.1211.2149.0000 ----- manutenção das atividades do FUNDEB
40%

3.3.90.30.00----- Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preço, que se obriga a:

I – Efetuar controle da entrega dos produtos, dos preços registrados;

II – Notificar a empresa para assinatura da Ata de Registro de Preço;

III - Rever os preços registrado, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que eleve os custos dos produtos registrados;



IV – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

VI – Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros órgãos.

CLÁUSULA SETÍMA – NO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito conforme a seguir:

I – Por iniciativa do Fundo Municipal de Educação de Xexéu – PE

- a) Quando a empresa der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preço para Serviços decorrente deste registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando a empresa não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Educação de Xexéu – PE, sem justificativa aceitável;

II – Por iniciativa da Empresa Contratada:

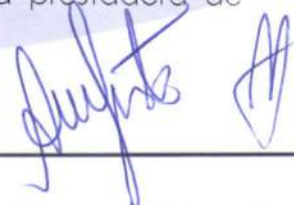
- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a prestadora de serviços impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preço.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a prestadora de serviços será informado com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da prestadora de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se o cancelado o preço do Registro.

§ 3º - A solicitação da empresa para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Educação de Xexéu, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitando o direito de defesa prévia.

§ 4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação de Xexéu – PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infligida.

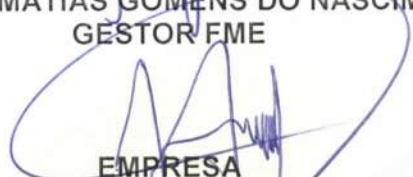




CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - O foro de Agua Preta - PE será competente para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais conflitos oriundos desta Ata.

Xexéu - PE, 14 de março de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONINO MATIAS GOMENS DO NASCIMENTO
GESTOR FME


EMPRESA
Representante/cargo função
Prestadora de Serviços

Testemunhas:

Kelma Simone Soares de Andrade RG nº 6610231

Daléria Amanda A. L. Silva RG nº 8665647



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 010/2016 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XEXÉU – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 19.614.772/0001-41 com sede na Av. Floriano Gonçalves de Lima, nº 104, Centro, Xexéu, neste ato representado pelo seu Sr. Secretário Municipal Sr. Antonino Matias Gomes do Nascimento, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador de 5.056.180. nº 696.979, expedida pelo SDS-PE, e inscrita no C.P.F./M.,F. sob o nº 004.270.354-06, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a **J. GOMES DA SILVA INFORMÁTICA. CNPJ 16.759.182/0001-19**, situada a Av. Estácio de Coimbra, 36, cidade dos Palmares - PE, representada por seu Sócio o Sr. Jobson Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob nº 7.673.911 SSP/PE, e inscrito no C.P.F. nº 077.832.754-00, residente e domiciliado a Rua três, 89, Centro, cidade dos Palmares - PE, CEP 55.540-000, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO / DO PREÇO

O presente Contrato tem por objeto, para a **Contratação de empresa para aquisição de Suprimentos de Informática para os setores pertencentes ao Fundo Municipal de Educação do Município de Xexéu-PE, conforme termo de Referência no Anexo V deste edital**, e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Com fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total R\$ 96.780,00 (noventa e seis mil setecentos e oitenta reais), referente à execução do fornecimento, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Notificar a empresa quanto ao Fornecimento, mediante o envio da nota de empenho estimativa, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor ;

a.1) A efetivação Fornecimento ocorrerá através da emissão da Ordem de Fornecimento em conformidade com o termo de referência;

- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada em sua execução;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: a firmar contratação do fornecedor cujo preço tenham sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para o Fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº. 001/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar este contrato. Cumprir rigorosamente o que estabelece o termo de referência anexo a este Edital.

DA VIGÊNCIA DO ATA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato é de 6 (seis) meses.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços, a especificação do Fornecimento , o quantitativo, AQUISIÇÕES são os constantes do Anexo I - (copia da planilha vencedora) deste certame.

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu

equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§2º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente ATA poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração municipal:

- a) Quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor :

- Mediante solicitação escrita, comprovando estar do fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Contrato;

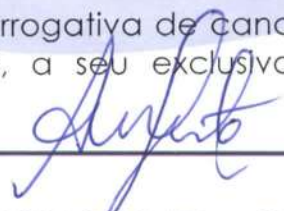
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, do fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - A solicitação do prestador de Fornecimento para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quarto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: poderá, a seu exclusivo critério,





suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação será fiscalizado:

01 - Provisoriamente, por servidor capacitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: para efeito de posterior verificação de conformidade fornecimento prestados com as especificações exigidas no **Anexo V** deste edital;

02 - Definitivamente, por servidor capacitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PE, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade do Objeto e da conformidade com Fornecimento de acordo com a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do responsável pelo acompanhamento do abastecimento/troca. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Educação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecendo inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no Fornecimento , em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do dos produtos não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- Pela recusa em efetuar fornecimento , caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- Pela recusa do fornecimento em refaze-lo, entendendo-se como recusa a substituição do Fornecimento nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;



Fls. 16
(16)

Documento Assinado Digitalmente por: EUDO DE MAGALHAES LYRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87619331-4bbe-42e0-995f-e2dbc4811be2

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do fornecedor, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão:

- a) Atraso injustificado no Fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO::
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 03 -- Fundos
- 03.06 -- Fundo Municipal de Educação – FME

12.361.1211.2149.0000 -- Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundos
03.06 - Fundo Municipal de Educação - FME
12.122.1202.2139.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação - FME
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Água Preta - PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Xexéu - PE, 20 de junho de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PE
Sec. FME


CONTRATADO


Testemunha 1 CPF n.º 114.118.783-18


Testemunha 2 CPF n.º 81.785.706



16
12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 014/2016 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XEXÉU – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 19.614.772/0001-41 com sede na Av. Floriano Gonçalves de Lima, nº 104, Centro, Xexéu, neste ato representado pelo seu Sr. Secretário Municipal Sr. Antonino Matias Gomes do Nascimento, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador de 5.056.180. nº 696.979, expedida pelo SDS-PE, e inscrita no C.P.F./M..F. sob o nº 004.270.354-06, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a **M. CRISTINA DO NASCIMENTO - ME CNPJ Nº 20.853.476/0001-82 localizada na Avenida João Vieira Bezerra, 01 – B Centro – Lagoa de Itaenga - PE - PE**, neste ato representada por José Ivanildo do Nascimento inscrito(a) no CPF nº. 116.730.174-95 e no RG nº. 9.600.919 SDS/PE – PE , residente e domiciliado na Rua Tertuliano Augusto Santiago, 66 – São Sebastião- Carpina – PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO / DO PREÇO

O presente Contrato tem por objeto, para a **Contratação de empresa destina a aquisição futura de material de higiene pessoal, para atender as necessidades do Fundo Municipal De Educação (Brasil Carinhoso) em nosso município, conforme planilha de especificações em Anexo**, e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

Com fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total **R\$ 45.794,00 (quarenta e cinco mil setecentos e quatro reais)**, referente à execução do fornecimento, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será prestado mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES



CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Notificar a empresa quanto ao Fornecimento, mediante o envio da nota de empenho estimativa, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor ;

a.1) A efetivação Fornecimento ocorrerá através da emissão da Ordem de Fornecimento em conformidade com o termo de referência;

- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada em sua execução;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: a firmar contratação do fornecedor cujo preço tenham sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para o Fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº. 006/2016 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar este contrato. Cumprir rigorosamente o que estabelece o termo de referência anexo a este Edital.

DA VIGÊNCIA DO ATA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços, a especificação do Fornecimento, o quantitativo, AQUISIÇÕES são os constantes do Anexo I - (copia da planilha vencedora) deste certame.

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de



seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

§2º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente ATA poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração municipal:

a) Quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor :

- Mediante solicitação escrita, comprovando estar do fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Contrato;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, do fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - A solicitação do prestador de Fornecimento para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quarto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: poderá, a seu exclusivo critério,



suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto desta licitação será fiscalizado:

01 - Provisoriamente, por servidor capacitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: para efeito de posterior verificação de conformidade fornecimento prestados com as especificações exigidas no **Anexo V** deste edital;

02 - Definitivamente, por servidor capacitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PE, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade do Objeto e da conformidade com Fornecimento de acordo com a proposta apresentada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do responsável pelo acompanhamento do abastecimento/troca. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Educação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Se o fornecido inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no Fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do dos produtos não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar fornecimento , caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa do fornecimento em refaze-lo, entendendo-se como recusa a substituição do Fornecimento nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;



e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do fornecedor, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão:

- a) Atraso injustificado no Fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO::
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO::

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.00-----FUNDOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





12365.1211.2155.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00 -----MATERIAL DE CONSUMO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Água Preta - PE.

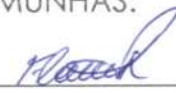
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Xexéu - PE, 27 de dezembro de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XEXÉU - PE
Antonino Matias Gomes do Nascimento


M. CRISTINA DO NASCIMENTO - ME
CNPJ Nº 20.853.476/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


8.885.706

Testemunha 1
CPF n.º


Testemunha 2
CPF n.º 114.183.764-18